



PROJETO DE LEI

L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2020



I - MENSAGEM GOVERNAMENTAL



Ofício nº 666/2019-GAB

Mococa/SP, 26 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1343	26.07.19	AB

Ref.: Projeto de lei nº ____/2019 - "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e da outras providências".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecendo as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Mococa, para o exercício de 2020.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais e sobre os riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.



A LDO para o ano de 2020 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, encaminhamos à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada de Anexos de Metas Fiscais e de Demonstrativos das Prioridades e Metas elaboradas de conformidade com os dispositivos legais.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, aperfeiçoando e melhorando o seu conteúdo mediante a atuação sempre elogiável dos nossos bravos Vereadores.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



II - PROJETO DE LEI

(LDO – 2020)



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Dr. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art.169, §1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o conteúdo desta Lei, em seu alcance balizador da Lei Orçamentária Anual, altera implicitamente a disposição estrutural da composição do Plano Plurianual vigente, sem prejuízo de sua função de peça de planejamento municipal.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1- Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida de sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMETRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

Parágrafo 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Parágrafo 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

Parágrafo 5º - Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atendimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as de correntes de outros recursos vinculados.

Parágrafo 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art.166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o §1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais e eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

Parágrafo 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

I. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I- No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II- Nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV- Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V- Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos senão estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Parágrafo 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 – Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único - De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 – Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas às seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 13.019/14 e suas alterações e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

VII-Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

Parágrafo 1º - A transferência de recursos a título de auxílios, contribuições e subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá e beneficiará as Organizações da Sociedade Civil, mediante a formalização de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação que atenderem as condições previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art.12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 16 – Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Art. 17 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, de corrente de obras públicas;

II- Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III- Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art.18 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar, por Lei, Transposições, Remanejamentos e Transferências de recursos orçamentários.



Parágrafo 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Parágrafo 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Parágrafo 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 20 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo ao que disciplina o artigo anterior.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, em nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP.

Art. 21 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (Artigo 167, I da CF).

Art. 22 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º - O Executivo disponibilizará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 - -Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Parágrafo 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro nº 44 – Centro – Mococa - SP

Fone: (19) 3666-5555/ 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de março de 2020.

Art. 26 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 25 de julho de 2019.

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



III- DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Página: 1/8
Data: 25/07/2019

④

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor - Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 2/8
Data: 25/07/2019

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Taxa de Ocupação do Solo	19.291,00	20.255,55	21.268,33
4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Taxa de utilização de Quadra de Esporte	5.757,00	6.044,85	6.347,09
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxa de Utilização do Teatro Municipal	2.929,00	3.075,45	3.229,22
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Taxa de Limpeza de Terreno	2.323,00	2.439,15	2.561,11
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	5.757,00	6.044,85	6.347,09
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora Taxa Fisc. e Vig. Sanitária	5.757,00	6.044,85	6.347,09
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	198.364,00	208.282,20	218.696,31
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Tx.Fiscal. e Vig.Sanitária	5.757,00	6.044,85	6.347,09
4.1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Receita da Dívida Ativa de Taxas Tributárias	192.607,00	202.237,35	212.349,22
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	33.330,00	34.996,50	36.746,33
4.1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Div.Ativa Tx.Fisc.Vig.San	33.330,00	34.996,50	36.746,33
4.1.1.2.1.06.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização em Comercios, Industriais e Prestadores de Serviços	90.698,00	95.232,90	99.394,55
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.111,00	1.166,55	1.224,88
4.1.1.2.2.03.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	1.111,00	1.166,55	1.224,88
4.1.1.2.2.03.1.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	1.111,00	1.166,55	1.224,88
4.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	2.918.900,00	3.064.845,00	3.218.087,25
4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.918.900,00	3.064.845,00	3.218.087,25
4.1.2.4.0.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.918.900,00	3.064.845,00	3.218.087,25
4.1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.918.900,00	3.064.845,00	3.218.087,25
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.931.099,80	2.027.654,79	2.129.037,50
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.123.099,80	1.179.254,79	1.238.217,50
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.123.099,80	1.179.254,79	1.238.217,50
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.123.099,80	1.179.254,79	1.238.217,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remun. Dep. Banc. de Rec. Vinc - FUNDEB	1.123.099,80	1.179.254,79	1.238.217,50
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remun. Dep. Banc. de Rec. Vinc - Fundo Saude	90.900,00	95.445,00	100.217,25
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. > SUS/fd. Saude(Estad.)	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Rec. Rem. Dep. banc. Rec. Vinc. > M.D.E. (Ens. Infantil)	55.550,00	58.327,50	61.243,88
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. > M.D.E. (Ens. Fundam.)	67.973,00	71.371,65	74.940,23
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. > Mn Ds Ens(Ens.Med.)	67.973,00	71.371,65	74.940,23
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remun. Dep. Banc. de Rec. Vinc - Ações Serv	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Receita de Remun. Dep. Banco de Rec. Vinc - CIDE	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remun. Dep. Banc. de Rec. Vinc - FNAS	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Rec Rem Dep Banc Vinc > Depos Decend (25%)	45.147,00	47.404,35	49.774,57
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Transito	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv da União (Geral)	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv Est (Ens Fund)	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv Est. (Ass Soc)	45.328,80	47.595,24	49.975,00

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 3/8
Data: 25/07/2019

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv Tes (Ass Soc)	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv Tes (Ass Soc)	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Alienação de Bens	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Cv Est Ed (Ens Méd)	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Cv Est Ed (Ens Inf)	50.803,00	53.343,15	56.010,31
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc > Conv Fed Educação	70.296,00	73.810,80	77.501,34
4.1.3.2.1.00.1.1.99.00.00	Remuneração de Outros Dep de Recursos Não Vinculad	28.381,00	29.800,05	31.290,05
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	808.000,00	848.400,00	890.820,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	808.000,00	848.400,00	890.820,00
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	808.000,00	848.400,00	890.820,00
4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	808.000,00	848.400,00	890.820,00
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	808.000,00	848.400,00	890.820,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	410.565,00	431.093,25	452.647,93
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	63.529,00	66.705,45	70.040,72
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.180,00	19.089,00	20.043,45
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.180,00	19.089,00	20.043,45
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.180,00	19.089,00	20.043,45
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de Abate de Animais	18.180,00	19.089,00	20.043,45
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	347.036,00	364.387,80	382.607,21
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	347.036,00	364.387,80	382.607,21
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	347.036,00	364.387,80	382.607,21
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	347.036,00	364.387,80	382.607,21
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Tarifa de Velório	13.635,00	14.316,75	15.032,59
4.1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serv de Inumação e Exumação	113.322,00	118.988,10	124.937,51
4.1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Cessão de uso Perpétuo - Cemitério Municipal	113.322,00	118.988,10	124.937,51
4.1.6.9.0.99.1.1.04.00.00	Expediente	43.127,00	45.283,35	47.547,52
4.1.6.9.0.99.1.1.05.00.00	Correio de Igarai	41.915,00	44.010,75	46.211,29
4.1.6.9.0.99.1.1.06.00.00	Emissão de Certidões	17.069,00	17.922,45	18.818,57
4.1.6.9.0.99.1.1.07.00.00	Emissão de segunda via de Carnês	1.212,00	1.272,60	1.336,23
4.1.6.9.0.99.1.1.08.00.00	Remoção de Entulho	3.434,00	3.605,70	3.785,99
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	164.069.572,20	172.273.050,81	180.886.703,40
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	68.113.911,20	71.519.606,76	75.095.587,13
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	68.113.911,20	71.519.606,76	75.095.587,13
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.505.140,00	41.480.397,00	43.554.416,85
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	36.293.340,00	38.108.007,00	40.013.407,35
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	36.293.340,00	38.108.007,00	40.013.407,35

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 14/05/2019 (C)

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezemb	1.605.900,00	1.686.195,00	1.770.504,75
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezemb	1.605.900,00	1.686.195,00	1.770.504,75
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.605.900,00	1.686.195,00	1.770.504,75
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	777.195,00	816.054,75	856.857,49
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	203.919,00	214.114,95	224.820,70
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	203.919,00	214.114,95	224.820,70
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	108.777,00	114.215,85	119.926,64
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	108.777,00	114.215,85	119.926,64
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	158.671,00	166.604,55	174.934,78
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/8	158.671,00	166.604,55	174.934,78
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/	305.828,00	321.119,40	337.175,37
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	305.828,00	321.119,40	337.175,37
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	21.237.896,20	22.299.791,01	23.414.780,58
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e S	21.237.896,20	22.299.791,01	23.414.780,58
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	21.237.896,20	22.299.791,01	23.414.780,58
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	260.580,00	273.609,00	287.289,45
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bs Ass Farm > Progr Assit Farmacêutica Básica	8.721.754,00	9.157.841,70	9.615.733,79
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Lm Fn MACAmbHosp > Teto Mun M.A Compl Amb Hosp.	1.925.666,00	2.021.949,30	2.123.046,77
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	PAB Fixo > Piso de Atenção Básica Fixo	29.492,00	30.966,60	32.514,93
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Ps.Fx.Vg.Sn. > Piso Fx.Vigil.Sanit. (Parte FNS.)	152.914,00	160.569,70	168.587,69
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Ps.Fx.Vg.Sn. > Piso Fx.Vigil.San. (Parte ANVISA)	600.344,00	630.361,20	661.879,26
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	PAB Var > Programa Saúde da Família (P.S.F)	192.607,00	202.237,35	212.349,22
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	PAB Var > Programa Saúde Bucal	566.408,00	594.728,40	624.484,82
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	PAB Var. > Prog. Agentes Comunitár. Saúde (PACS)	85.042,00	89.294,10	93.758,81
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	F.A.E.C. S.I.A > Mamografia para Rastreamento	1.212.000,00	1.272.600,00	1.336.230,00
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	PAB Var > Programa de Melhor Acesso e da Qualid.	90.900,00	95.445,00	100.217,25
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	LmFnMACAmbHosp > Teto Mn Rd Brasil S Misér.	657.005,00	689.855,25	724.348,01
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Incentivo p/ Implantação Manutenção de Ações Serv. Públicos Estr. Vigilância	8.585,00	9.014,25	9.464,96
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Piso Fixo da Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	161.600,00	169.680,00	178.164,00
4.1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Incentivo de Ações de Cigi E Prevenção DST/AIDS e Hepatite	79.386,00	83.355,30	87.523,07
4.1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	Incentivo Portuais p/ Ações de Serv Vigilância em Saúde	169.983,00	178.482,15	187.406,26
4.1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	Assistência Financeira Complementar - ACE 95%	40.804,00	42.844,20	44.986,41
4.1.7.1.8.03.1.1.17.00.00	Incentivo de Qualificações de Ações de Dengue	11.413,00	11.983,65	12.582,83
4.1.7.1.8.03.1.1.18.00.00	Programa de Qualificações em Ações de Vigilância em Saúde	317.241,00	333.103,05	349.758,20
4.1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	Serviço Móvel SAMU (Disque 192) - RAU - SAMU	11.332,20	11.898,81	12.493,75
4.1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	Rede Cegonha - RCE/TCEG	883.548,00	927.725,40	974.111,67
4.1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	Teto Municipal - Rede Psicossocial - RSM-CRAC	34.037,00	35.738,85	37.525,79
4.1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	FAEC - Cirurgias Eletivas	617.413,00	648.283,65	680.697,83
4.1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	UPA - Unidade de Pronto Atendimento			

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor - Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 5/8
Data: 25/07/2019

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.7.1.8.03.1.1.24.00.00	Melhor Casa	804.263,00	844.476,15	886.599,96
4.1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	Rede Saúde Mental - RSME	1.993.639,00	2.093.320,95	2.197.987,00
4.1.7.1.8.03.1.1.26.00.00	Rede de Urgência - RAU/HOSP	962.833,00	1.010.974,65	1.061.523,38
4.1.7.1.8.03.1.1.27.00.00	FNS - CEO - Centro de Especialidade Odontológica	192.607,00	202.237,35	212.349,22
4.1.7.1.8.03.1.1.28.00.00	Incentivo Adicional PSF	454.500,00	477.225,00	501.086,25
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.933.846,00	5.180.538,30	5.439.565,22
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	797.799,00	837.688,95	879.573,41
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	797.799,00	837.688,95	879.573,41
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Programa Nac. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental	192.607,00	202.237,35	212.349,22
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Programa Nac. Alimentação Escolar - Ens. Infantil	487.123,00	511.479,15	537.053,11
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Programa Nac. Alimentação Escolar - Ens. Médio	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Programa Nac. Alimentação Escolar - EJA	7.979,00	8.377,95	8.796,85
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	FNDE>Auxílio Avaliação Educacional (Dec. 6092/07)	21.614,00	22.694,70	23.829,44
4.1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Mais Educação (Merenda Escolar) - Ensino Fundamental	43.127,00	45.283,35	47.547,52
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	136.047,00	142.849,35	149.991,81
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	136.047,00	142.849,35	149.991,81
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Progr. Nac. Apoio Transp. Escolar - Ens. Fundamental	97.465,00	102.338,25	107.455,16
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Progr. Nac. Apoio Transp. Escolar - Ens. Médio	28.381,00	29.800,05	31.290,05
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Progr. Nac. Apoio Transp. Escolar - Ensino Infantil	10.201,00	10.711,05	11.246,60
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	339.865,00	356.858,25	374.701,16
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	339.865,00	356.858,25	374.701,16
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	339.865,00	356.858,25	374.701,16
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.319.969,00	1.385.967,45	1.455.265,83
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.319.969,00	1.385.967,45	1.455.265,83
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.319.969,00	1.385.967,45	1.455.265,83
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	FNAS/CREAS - Medida Sócio-Educativa	79.386,00	83.355,30	87.523,07
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	FNAS/Índice de Gestão Descentralizada - SUAS - Programa Bolsa Família	147.258,00	154.620,90	162.351,95
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	FNAS/FMAS - Índice de Gestão Descentralizada	30.603,00	32.133,15	33.739,81
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	FNAS/CREAS - PFMS - Piso Fixo - Média Complexidade	167.256,00	175.618,80	184.399,74
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	FNAS/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	276.437,00	290.258,85	304.771,79
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	FNAS/Piso de Transição - Média Complexidade	86.153,00	90.460,65	94.983,68
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	FNAS/CRAS Piso Básico Fixo	169.983,00	178.482,15	187.406,26
4.1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	FNAS/PACI - Alta Complexidade	205.333,00	215.599,65	226.379,63
4.1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	157.560,00	165.438,00	173.709,90
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.614.054,00	74.144.756,70	77.851.994,55
4.1.7.2.8.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	70.614.054,00	74.144.756,70	77.851.994,55
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	66.519.615,00	69.845.595,75	73.337.875,54

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 6/8
Data: 25/07/2019

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	53.392.645,00	56.062.277,25	58.865.391,11
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	53.392.645,00	56.062.277,25	58.865.391,11
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	12.459.360,00	13.082.328,00	13.736.444,40
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	12.459.360,00	13.082.328,00	13.736.444,40
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	441.370,00	463.438,50	486.610,43
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	441.370,00	463.438,50	486.610,43
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	226.240,00	237.552,00	249.429,60
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	226.240,00	237.552,00	249.429,60
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	505.808,00	531.098,40	557.653,33
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	505.808,00	531.098,40	557.653,33
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	505.808,00	531.098,40	557.653,33
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	PAB Var. > Programa Qualis Mais (Fd. a Fd.)	113.322,00	118.988,10	124.937,51
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Lm.Fn.MAC.Amb.Hosp. > Glicemia	45.349,00	47.616,45	49.997,27
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Bs.Ass.Farm. > Programa Dose Certa (Resol. 126/11)	113.322,00	118.988,10	124.937,51
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	PAB Var. > Ps.Atenc.Bás. Estadual (Resol. 57/2013)	233.815,00	245.505,75	257.781,04
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	393.193,00	412.852,65	433.495,28
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	393.193,00	412.852,65	433.495,28
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	393.193,00	412.852,65	433.495,28
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	SEADS/ Proteção Social Básica	174.528,00	183.254,40	192.417,12
4.1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	SEADS/Proteção Social de Média Complexidade	58.984,00	61.933,20	65.029,86
4.1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	SEADS/Proteção Social Especial de Alta Complexidade	95.041,00	99.793,05	104.782,70
4.1.7.2.8.10.9.1.07.00.00	SEADS/CREAS	64.640,00	67.872,00	71.265,60
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	3.195.438,00	3.355.209,90	3.522.970,40
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	3.195.438,00	3.355.209,90	3.522.970,40
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	3.195.438,00	3.355.209,90	3.522.970,40
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Auxílio Concedido pelo Estado para Transporte de Alunos	3.171.602,00	3.330.182,10	3.496.691,21
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA	23.836,00	25.027,80	26.279,19
4.1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	22.696.720,00	23.831.556,00	25.023.133,80
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	22.696.720,00	23.831.556,00	25.023.133,80
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bás	22.696.720,00	23.831.556,00	25.023.133,80
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá	22.696.720,00	23.831.556,00	25.023.133,80
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação B	22.696.720,00	23.831.556,00	25.023.133,80
4.1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	2.644.887,00	2.777.131,35	2.915.987,92
4.1.7.7.0.0.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	2.644.887,00	2.777.131,35	2.915.987,92
4.1.7.7.0.0.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.644.887,00	2.777.131,35	2.915.987,92
4.1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.095.650,00	3.250.432,50	3.412.954,13
4.1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	578.831,00	607.772,55	638.161,18
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	578.831,00	607.772,55	638.161,18
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	578.831,00	607.772,55	638.161,18

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 7/8
Data: 25/07/2019

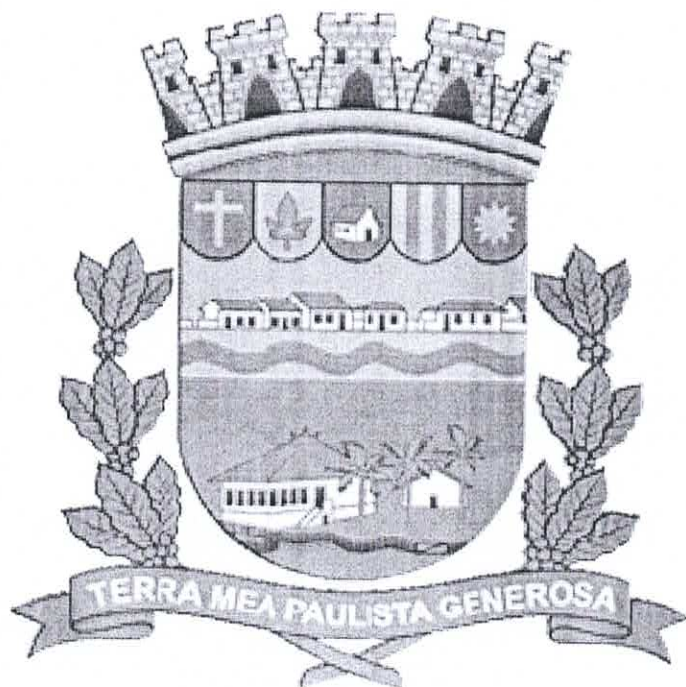
Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	578.831,00	607.772,55	638.161,18
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	578.831,00	607.772,55	638.161,18
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	223.311,00	234.476,55	246.200,38
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Restituições	166.650,00	174.982,50	183.731,63
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Outras Restituições	166.650,00	174.982,50	183.731,63
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições - Principal	166.650,00	174.982,50	183.731,63
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.293.508,00	2.408.183,40	2.528.592,57
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.9.0.0.12.0.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	56.661,00	59.494,05	62.468,75
4.1.9.0.0.12.2.1.00.00.00	Outras Receitas	2.236.847,00	2.348.689,35	2.466.123,82
4.1.9.0.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	2.236.847,00	2.348.689,35	2.466.123,82
4.1.9.0.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.962.127,00	2.060.233,35	2.163.245,02
4.1.9.0.0.99.1.1.01.00.00	Receitas Eventos Culturais	1.212,00	1.272,60	1.336,23
4.1.9.0.0.99.1.1.02.00.00	Receitas de Eventos - Proj. Sociais	1.212,00	1.272,60	1.336,23
4.1.9.0.0.99.1.1.99.00.00	Outras Receitas Diversas	1.959.703,00	2.057.688,15	2.160.572,56
4.1.9.0.0.99.1.1.99.01.00	Ajustes - Saneamento Básico	113.322,00	118.988,10	124.937,51
4.1.9.0.0.99.1.1.99.02.00	Custas Judiciais	34.037,00	35.738,85	37.525,79
4.1.9.0.0.99.1.1.99.03.00	Fundo Municipal do Direito do Idoso	1.812.344,00	1.902.961,20	1.998.109,26
4.1.9.0.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	22.220,00	23.331,00	24.497,55
4.1.9.0.0.99.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Outros Tributos	22.220,00	23.331,00	24.497,55
4.1.9.0.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	252.500,00	265.125,00	278.381,25
4.1.9.0.0.99.1.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Outros Tributos	252.500,00	265.125,00	278.381,25
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	8.128.783,00	8.535.222,15	8.961.983,26
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	8.128.783,00	8.535.222,15	8.961.983,26
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.694.783,00	4.929.522,15	5.175.998,26
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	4.694.783,00	4.929.522,15	5.175.998,26
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e	757.500,00	795.375,00	835.143,75
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	757.500,00	795.375,00	835.143,75
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	757.500,00	795.375,00	835.143,75
4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Outros Investim. na Implant. Ações e Serv. Saúde	757.500,00	795.375,00	835.143,75
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	787.800,00	827.190,00	868.549,50
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	282.800,00	296.940,00	311.787,00
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	282.800,00	296.940,00	311.787,00

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 14/05/2019 (C)

Página: 8/8
 Data: 25/07/2019

Conta	Descrição	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
4.2.4.1.8.10.2.1.99.00.00	Outros Investim. na Implant. Ações e Serv. Saúde	282.800,00	296.940,00	311.787,00
4.2.4.1.8.10.9.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	505.000,00	530.250,00	556.762,50
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	505.000,00	530.250,00	556.762,50
4.2.4.1.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transfer. Conv. União Dest. Prog. Educação	505.000,00	530.250,00	556.762,50
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.149.483,00	3.306.957,15	3.472.305,01
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.149.483,00	3.306.957,15	3.472.305,01
4.2.4.1.8.99.1.0.99.00.00	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nac.	3.149.483,00	3.306.957,15	3.472.305,01
4.2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.434.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
4.2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	3.434.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
4.2.4.2.8.0.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.828.000,00	2.969.400,00	3.117.870,00
4.2.4.2.8.0.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Princ	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.1.1.99.00.00	Outros Convênios Firm. com os Estados Destin. SUS	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Princ	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.2.1.99.00.00	Outros Convênios Firm. Estados Destin. Progr. Educ.	656.500,00	689.325,00	723.791,25
4.2.4.2.8.0.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.515.000,00	1.590.750,00	1.670.287,50
4.2.4.2.8.0.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.515.000,00	1.590.750,00	1.670.287,50
4.2.4.2.8.0.9.1.99.00.00	Outros Convênios dos Estados	1.515.000,00	1.590.750,00	1.670.287,50
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	606.000,00	636.300,00	668.115,00
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	606.000,00	636.300,00	668.115,00
4.2.4.2.8.99.1.0.99.00.00	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Est.	606.000,00	636.300,00	668.115,00
4.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS	-20.683.487,00	-21.717.661,35	-22.803.544,42
4.9.5.0.0.0.0.0.00.00.00	FUNDEB	-20.683.487,00	-21.717.661,35	-22.803.544,42
4.9.5.1.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-20.683.487,00	-21.717.661,35	-22.803.544,42
4.9.5.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	-7.258.668,00	-7.621.601,40	-8.002.681,47
4.9.5.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-303.000,00	-318.150,00	-334.057,50
4.9.5.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Ded. Rec. p/ Form do Fundeb - ICMS Desen - LC 87/9	-67.973,00	-71.371,65	-74.940,23
4.9.5.1.4.0.0.0.0.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - ICMS	-10.473.700,00	-10.997.385,00	-11.547.254,25
4.9.5.1.5.0.0.0.00.00.00	Deduções de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-2.491.872,00	-2.616.465,60	-2.747.288,88
4.9.5.1.6.0.0.0.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - IPI Exp.	-88.274,00	-92.687,70	-97.322,09
	Total geral:	201.000.000,00	211.050.000,00	221.602.500,00



IV – RELATÓRIO DE ORGANOGRAMAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Relatório de Organogramas

Seleção: Configuração = 3

Página: 1

Data: 25/07/201

Organograma	Descrição	Nível CNPJ	Parâmetro Previd
Configuração: 3 ORGANOGRAMA			
01.00	CÂMARA MUNICIPAL	1	
01.01	CORPO LEGISLATIVO	2	
02.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	1	
02.01	Gabinete do Prefeito	2	
03.00	Assessoria de Planejamento	1	
03.01	Manutenção da Assessoria de Planejamento	2	
04.00	Assessoria Jurídica	1	
04.01	Manutenção Assessoria Jurídica e Dependências	2	
05.00	Departamento Administrativo e Dependências	1	
05.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
05.02	Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	2	
05.03	Administração dos Distritos	2	
05.04	SESMT - Medicina do Trabalho	2	
05.05	Inativos e Pensionistas	2	
06.00	Depto de Finanças e Dependências	1	
06.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
07.00	Departamento de Obras	1	
07.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
08.00	Departamento Serviços Públicos	1	
08.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
08.02	Manutenção do Corpo de Bombeiro	2	
09.00	Departamento de Saúde	1	
09.01	Manutenção do Fundo Mun.da Saúde e Dependências	2	
09.02	Gestão SUS	2	
09.03	Atenção Básica	2	
09.04	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	2	
09.05	Vigilância em Saúde	2	
09.06	Assistência Farmacêutica	2	
09.07	Vigilância em Saúde	2	
09.08	Bloco de Investimento	2	
10.00	Departamento de Educação	1	
10.01	Manutenção Diretoria de Educação e Dependências	2	
10.02	Manutenção do Ensino Fundamental	2	
10.03	Manutenção do Ensino Infantil	2	
10.04	Fundeb	2	
10.05	Manutenção Ser. Transporte Alunos	2	
10.06	Manutenção do Ensino Médio	2	
10.07	Manutenção do EJA	2	
10.08	Manutenção Merenda Escolar	2	
10.09	Manutenção do Ensino I e II	2	
11.00	Departamento Esporte, Recreação e Lazer	1	
11.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
12.00	Departamento Pátio Municipal	1	
12.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
13.00	Departamento de Trânsito	1	
13.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
14.00	Departamento de Cultura e Turismo	1	

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Página: 2/2
Data: 25/07/2019

Relatório de Organogramas

Seleção: Configuração = 3

Organograma	Descrição	Nível CNPJ	Parâmetro Previd.
Configuração: 3 ORGANOGRAMA			
14.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
15.00	Departamento de Gestão e Desenvolvimento	1	
15.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
16.00	Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	1	
16.01	Manutenção Diretoria e Dependências	2	
16.02	Construção Núcleos de Convivências	2	
16.03	Manutenção do Conselho Tutelar	2	
16.04	Habitação e Interesse Social	2	
16.05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	2	
16.06	Fundo Municipal da Assistência Social	2	
17.00	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	1	
17.01	Manut. da Diretoria de Agrigultura e Meio Ambiente	2	
17.02	Manutenção do Serm Serviço de Estrada e Rodagem	2	
18.00	Departamento de Segurança Pública	1	
18.01	Manutenção da Diretoria e Dependências	2	
18.02	Guarda Civil Municipal	2	
18.03	Manutenção do Corpo de Bombeiros	2	

Total de organogramas: 64



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Funções

Página:
Data: 25/07/20

Código	Descrição	Ato
1	Legislativa	42
2	Judiciária	42
3	Essencial à Justiça	42
4	Administração	42
5	Defesa Nacional	42
6	Segurança Pública	42
7	Relações Exteriores	42
8	Assistência Social	42
9	Previdência Social	42
10	Saúde	42
11	Trabalho	42
12	Educação	42
13	Cultura	42
14	Direitos da Cidadania	42
15	Urbanismo	42
16	Habitação	42
17	Saneamento	42
18	Gestão Ambiental	42
19	Ciência e Tecnologia	42
20	Agricultura	42
21	Organização Agrária	42
22	Indústria	42
23	Comércio e Serviços	42
24	Comunicações	42
25	Energia	42
26	Transporte	42
27	Desporto e Lazer	42
28	Encargos Especiais	42
99	Reserva de Contingência	42
Total de Funções: 29		42



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Subfunções

Página: 1/2
Data: 25/07/2019

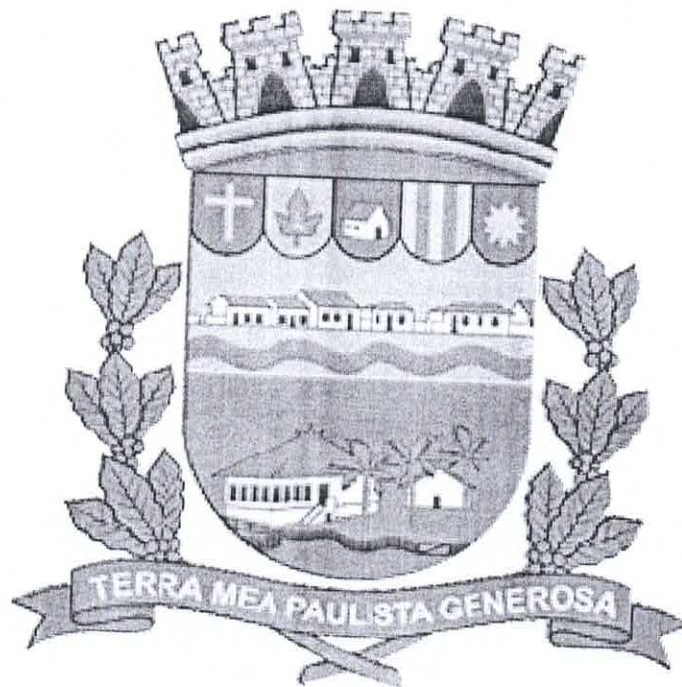
Código	Descrição	Nº do Ato
31	Ação Legislativa	42
32	Controle Externo	42
61	Ação Judiciária	42
62	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	42
91	Defesa da Ordem Jurídica	42
92	Representação Judicial e Extrajudicial	42
121	Planejamento e Orçamento	42
122	Administração Geral	42
123	Administração Financeira	42
124	Controle Interno	42
125	Normatização e Fiscalização	42
126	Tecnologia da Informatização	42
127	Ordenamento Territorial	42
128	Formação de Recursos Humanos	42
129	Administração de Receitas	42
130	Administração de Concessões	42
131	Comunicação Social	42
151	Defesa Aérea	42
152	Defesa Naval	42
153	Defesa Terrestre	42
181	Policciamento	42
182	Defesa Civil	42
183	Informação e Inteligência	42
211	Relações Diplomáticas	42
212	Cooperação Internacional	42
241	Assistência ao Idoso	42
242	Assistência ao Portador de Deficiência	42
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	42
244	Assistência Comunitária	42
271	Previdência Básica	42
272	Previdência do Regime Estatutário	42
273	Previdência Complementar	42
274	Previdência Especial	42
301	Atenção Básica	42
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42
303	Suporte Profilático e Terapêutico	42
304	Vigilância Sanitária	42
305	Vigilância Epidemiológica	42
306	Alimentação e Nutrição	42
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	42
332	Relação de Trabalho	42
333	Empregabilidade	42
334	Fomento ao Trabalho	42
361	Ensino Fundamental	42
362	Ensino Médio	42
363	Ensino Profissional	42
364	Ensino Superior	42
365	Educação Infantil	42
366	Educação de Jovens e Adultos	42
367	Educação Especial	42
368	Educação Básica	42
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	42
392	Difusão Cultural	42
421	Custódia e Reintegração Social	42
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	42
423	Assistência aos Povos Indígenas	42
451	Infra-Estrutura Urbana	42
452	Serviços Urbanos	42
453	Transportes Coletivos Urbanos	42
481	Habitação Rural	42
482	Habitação Urbana	42
511	Saneamento Básico Rural	42
512	Saneamento Básico Urbano	42

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Subfunções

Página: 2/
Data: 25/07/2019

Código	Descrição	Nº do Ato
541	Preservação e Conservação Ambiental	42
542	Controle Ambiental	42
543	Recuperação de Áreas Degradadas	42
544	Recursos Hídricos	42
545	Meteorologia	42
571	Desenvolvimento Científico	42
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	42
573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	42
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	42
605	Abastecimento	42
606	Extensão Rural	42
607	Irrigação	42
608	Promoção da Produção Agropecuária	42
609	Defesa Agropecuária	42
631	Reforma Agrária	42
632	Colonização	42
661	Promoção Industrial	42
662	Produção Industrial	42
663	Mineração	42
664	Propriedade Industrial	42
665	Normalização e Qualidade	42
691	Promoção Comercial	42
692	Comercialização	42
693	Comércio Exterior	42
694	Serviços Financeiros	42
695	Turismo	42
721	Comunicações Postais	42
722	Telecomunicações	42
751	Conservação de Energia	42
752	Energia Elétrica	42
753	Combustíveis Minerais	42
754	Biocombustíveis	42
781	Transporte Aéreo	42
782	Transporte Rodoviário	42
783	Transporte Ferroviário	42
784	Transporte Hidroviário	42
785	Transportes Especiais	42
811	Desporto de Rendimento	42
812	Desporto Comunitário	42
813	Lazer	42
841	Refinanciamento da Dívida Interna	42
842	Refinanciamento da Dívida Externa	42
843	Serviço da Dívida Interna	42
844	Serviço da Dívida Externa	42
845	Outras Transferências	42
846	Outros Encargos Especiais	42
847	Transferências para a Educação Básica	42
997	Reserva Legal	42
999	Reserva de Contingência	42

Total de Subfunções: 112



V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO (ANEXO VTCE)

Estado de São Paulo
Município de Mococa
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2020		CÓDIGO
PROGRAMA	OPERAÇÃO ESPECIAL	0000
UNIDADE RESPONSÁVEL	Depto de Finanças e Dependências	06.00
OBJETIVO		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E EXISTENTE		

JUSTIFICATIVA
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E EXISTENTE

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Dívida Fiscal Líquida s/ a Receita Corrente Líquida	%	72,000	70,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 4.323.180,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme			

